



São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

Prezado (a) Condômino (a);

CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - PRESENCIAL

A Lei Federal 14010/20 permitiu as Assembleias virtuais apenas até 30 de outubro de 2020, mas precisamos realizar a nossa Assembleia Geral Extraordinária, para apresentar os detalhes e buscar aprovação para um projeto da portaria virtual, há muito discutido pelos condôminos, com objetivo a redução dos custos.

Temos que ser muito objetivo e tomar muito cuidado, assim será exigido o protocolo das entidades sanitárias, sendo: uso obrigatório da máscara de proteção facial (Decreto 64.959/20), o ambiente arejado, o distanciamento entre as pessoas, a utilização do álcool gel e medição da temperatura corporal na entrada.

Assim, nos termos da nossa Convenção, fica V.Sa. Convocado para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio Edifício Tripoli, situado nesta Capital de São Paulo, na Rua Barão de Campos Gerais, nº 63 – Real Park que será realizada da seguinte forma:

Em primeira convocação às **20:00 horas do dia 12 de janeiro de 2021 no hall de entrada do edifício, com as portas abertas, com a presença de no mínimo 2/3 do total dos condôminos. Não atingindo este quórum será encerrada às 20:30 horas e em seguida aberta em segunda convocação, realizando-se com qualquer número de condôminos presentes, para tratar da seguinte ordem do dia:**

- 1. APRESENTAÇÃO DOS NÚMEROS ATUAIS E FUTUROS DE ORÇAMENTO, COM E SEM A MUDANÇA DO MODELO;**
- 2. EXPOSIÇÃO DO PROJETO, COM MAIS DETALHES SOBRE COMO PRETENDEMOS ADOTAR O NOVO MODELO;**
- 3. VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO DE PORTARIA PRESENCIAL PARA VIRTUAL OU HÍBRIDA.**

Para segurança jurídica, entende-se que para aprovação deste item, seja necessário o quórum a favor de 2/3 dos votos dos condôminos, mesmo quórum para alteração da convenção (Art. 1.351 da Lei 10.406/02). O quórum poderá ser atingido somando-se também as unidades com procuração.

Na impossibilidade de comparecer, os Condôminos poderão fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração, (modelo anexo) devendo ser entregue ao Síndico, antes do início da assembleia. (Art. 654 e §§ da Lei 10.406/02 e Art. 36 da nossa Convenção). Somente poderão participar e votar condôminos quites com suas obrigações condominiais. (Art. 1335 inciso III – Lei 10.406/02 e Art. 37 da Convenção).

Diante da importância do assunto, contamos com a participação de todos, a fim de que as decisões a serem tomadas reflitam verdadeiramente a vontade da maioria.

Atenciosamente,

P/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TRIPOLI

Marcelo S. de Salles Oliveira – Síndico.